



Estado de Mato Grosso do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**PROCESSO Nº 001/2020**  
**DATA: 06/01/2020**

**TOMADA DE PREÇO**  
**Nº 001/2020**

Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de publicação em imprensa escrita dos Atos Oficiais, em conformidade com as especificações descritas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I-A** e **ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO**, parte integrante da licitação em epígrafe.

**EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

<b>CAMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS</b>	<b>COMUNICAÇÃO INTERNA</b>	<b>C.I. Nº 002/2020</b>
--	--------------------------------	-------------------------

**DE:** HELCIO REGIS VIUDES SANCHES

MD. Presidente do Legislativo Municipal.

**PARA:** ARNALDO GERALDO ROBEIRO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** Solicito a abertura de processo para contratar serviços de empresa Jornalística. Tal serviços se fazem necessários para a publicação dos Atos Oficiais da Câmara municipal, em conformidades com o detalhamento contido no Termo de Referência.

Tacuru – MS – Em 06 de Janeiro de 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES

**MD. Presidente do Legislativo Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

ao documento.

- Leis, Portarias, Decretos: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.
- Fotos: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

Tacuru-MS, 06 de Janeiro de 2020.

  
**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**A prestação dos serviços se desenvolverão nas seguintes condições:**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A **CONTRATADA** ficará encarregada de receber as matérias, através de Sedex (**CORREIOS**) e pela rede mundial de computadores (**INTERNET**), fax e disquetes, que serão publicadas até o dia que antecede a edição do jornal.
- Caso ocorra algum problema técnico, que impossibilite ou retarde a publicação das matérias, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, comunicar a Prefeitura, devendo prontificar-se a documentar a ocorrência e sua justificativa assinadas pelo responsável da licitante vencedora.
- As publicações que não saírem legíveis serão republicadas sem ônus para a Câmara Municipal de Tacuru(MS).
- A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada edição, **15 (quinze)** exemplares do Jornal à Câmara Municipal e manter arquivo permanente das matérias publicadas, para consulta pública a partir da efetivação do Contrato.
- As Publicações deverão obedecer as seguintes especificações:
  - Tamanho da Letra: Tamanho nº 7 (sete), fonte tipo arial, para todas as publicações.
  - Espaçamento proporcional ao tamanho da fonte, sendo espaço 1 entre as linhas.
  - As publicações deverão atender os seguintes padrões:
    - Aviso de Licitação: Largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.
    - Balancete: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.
    - Extrato de Contrato: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional

## CONSULTA DE PREÇOS Nº 00002

ORGÃO LICITANTE				CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS			
PROPOSTANTE			CNPJ/CPF				
Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai Ltda ME			07928938000115				
ENDEREÇO			BAIRRO				
Rua Dom Pedro II, 3371			centro				
CIDADE/UF		CEP		TELEFONE/FAX			
Amambai-MS		79990.000		67- 3481-2687			
LOCAL				DATA			
Amambai				08-01-2020			

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

## ANEXO I -

LOTE	ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO JORNALISTICA PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TACURU-MS, TAIS COMO: MATERIAS DAS SESCOES ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS, ATOS OFICIAIS, EDITAIS, MENSAGENS ESPECIAIS, CRONOGRAMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS SEMESTRAIS E ANUAL	MÉS	12,00		3.300,00	39.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 39.600,00	

<p><i>CLELIO DAMASCENO RIBEIRO</i></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>NOME E ASSINATURA</p>	<p>CARIMBO CNPJ</p>
--	---------------------

07.928.938/0001-15

Editora Gráfica & Jornal  
A Gazeta de Amambai Ltda-ME  
Rua Dom Pedro II, 3371  
centro - Amambai - Mato Grosso do Sul  
CEP: 79990-000

Fwd:

Clesio Ribeiro <clesioagazeta@gmail.com>

Qui, 09/01/2020 14:05

Para: camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

📎 1 anexos (8 MB)

CCI08012020.png;

----- Forwarded message -----

De: **Clesio Ribeiro** <clesioagazeta@gmail.com>

Date: qui., 9 de jan. de 2020 às 10:39

Subject: Fwd:

To: <ananiascaceres@hotmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Gráfica** <grafica@grupoagazeta.com.br>

Date: qui., 9 de jan. de 2020 às 10:22

Subject:

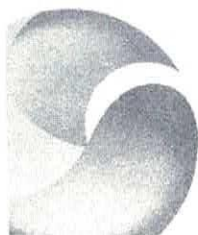
To: clesioagazeta clesioagazeta <clesioagazeta@gmail.com>

Olá tudo bem... Ótimo Dia...

67-3481.2687

67-9.9981.1875 (André Foralosso)

grafica@grupoagazeta.com.br



Rua Dom Pedro II, 3371 Centro  
Amambai - MS

www.graficagazetams.com.br



7

## orçamento

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 08/01/2020 19:43

**Para:** comercial@diarioms.com.br <comercial@diarioms.com.br>

 1 anexos (33 KB)

002\_ORCAMENTO\_JORNAL.xls;

solicitamos desta empresa o orçamento de mercado para publicações de matérias conforme planilha de orçamento em anexo..

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

## orçamento

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Qua, 08/01/2020 19:46

Para: clesioagazeta@gmail.com <clesioagazeta@gmail.com>

 1 anexos (33 KB)

002\_ORCAMENTO\_JORNAL.xls;

solicitamos desta empresa o orçamento de mercado para publicações de materias conforme planilha de orçamento em anexo..

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

5



CONSULTA DE PREÇOS Nº 00002

ORGÃO LICITANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS		
PROponente:	ABN Agência de Notícias e Eventos	CNPJ/CPF:	15.514.430/0001-07
Endereço:	RUA JOAQUIM TEIXEIRA 2446	Bairro:	Centro
Cidade/UF:	Dourados/MS	CEP:	79801-016
		Telefone/Fax:	67-34466333
	Dourados	DATA:	13/01/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO JORNALISTICA PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TACURU-MS, TAIS COMO: MATERIAS DAS SESCOES ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS, ATOS OFICIAIS, EDITAIS, MENSAGENS ESPECIAIS, CRONOGRAMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAL.	MES	12,00		R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.200,00	

 NOME E ASSINATURA	ABN AGÊNCIA DE NOTÍCIAS E EVENTOS LTDA-ME CNPJ 15.514.430/0001-07 CARIMBO CNPJ
---	--

## orçamennto

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 13/01/2020 13:19

Para: jornalregionalonline@gmail.com <jornalregionalonline@gmail.com>

 1 anexos (33 KB)

002\_ORCAMENTO\_JORNAL.xls;

Solicitamos desta empresa o orçamento de mercado para publicação de materias conforme planilha de orçamento em anexo..



CONSULTA DE PREÇOS Nº 00002

ORGÃO LICITANTE:		CAMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS	
PROFONTE:		Empresa Jornalística Jornal Regional LTDA	CNPJ/CPF: 10.329.303/0001-06
ENDEREÇO:		Rua Guia Lopes, 594	BAIRRO: Centro
CIDADE/UF:		Ponta Porã	CEP: 79904526 TELEFONE/FAX: (67)3431-8088
LOCAL:		Ponta Porã-MS	DATA: 13/01/2020

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

ITEM	ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0001	1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO JORNALISTICA PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE TACURU-MS, TAIS COMO: MATERIAS DAS SESSOES ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS, ATOS OFICIAIS, EDITAIS, MENSAGENS ESPECIAIS, CRONOGRAMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAL.	MÊS	12,00		3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL:							R\$ 42.000,00	

 NOME E ASSINATURA	 10.329.303/0001-06 EMPRESA JORNALISTICA JORNAL REGIONAL LTDA Rua Guia Lopes n. 594 Centro CEP: 79904-009 Ponta Porã-MS CARIMBO CNPJ
---	--

**ENC: orçamento**

Diário MS - Financeiro &lt;financeiro@diarioms.com.br&gt;

Seg, 13/01/2020 14:42

Para: 'Camara Municipal' &lt;camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br&gt;

 2 anexos (286 KB)

002\_ORCAMENTO\_JORNAL.xls; SCAN\_20200113\_104008407.pdf;

BOM DIA,

EM ANEXO

RENATA

CIDA

**De:** comercial [mailto:comercial@diarioms.com.br]**Enviada em:** segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 11:38**Para:** financeiro >> Diário MS - Financeiro**Assunto:** Fwd: orçamento

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:**orçamento**Data:** Wed, 8 Jan 2020 19:43:10 +0000**De:**Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>**Para:**comercial@diarioms.com.br <comercial@diarioms.com.br>

solicitamos desta empresa o orçamento de mercado para publicações de materias conforme planilha de orçamento em anexo..

Favor confirmar o recebimento do e-mail.

**orçamennto**

Camara Municipal <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

Seg, 13/01/2020 13:19

Para: jornalregionalonline@gmail.com <jornalregionalonline@gmail.com>

 1 anexos (33 KB)

002\_ORCAMENTO\_JORNAL.xls;

Solicitamos desta empresa o orçamento de mercado para publicação de materias conforme planilha de orçamento em anexo..

141



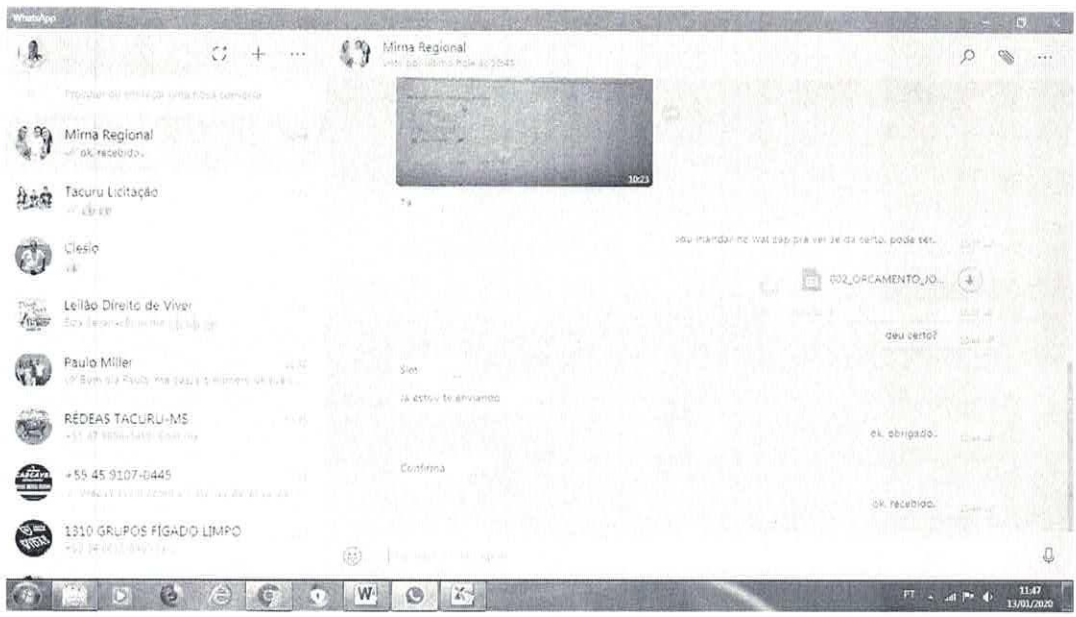
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

**MAPA DE MÉDIA - COTAÇÃO INICIAL**

		<b>PROCESSO Nº 001/2020</b>						
		<b>TOMADA DE PREÇO 001/2020</b>						
Item	Descrição	Unid	Quant	01 Preço UNT	02 Preço UNT	03 Preço UNT	MÉDIA	MEDIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO JORNALISTICA PARA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICIPIO DE TACURU-MS, TAIS COMO: MATERIAS DAS SESSÕES ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS, ATOS OFICIAS, EDITAIS, MENSAGENS ESPECIAS, CRONOGRAMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS.	MÊS	12	3.300,00	3.500,00	3.500,00	3.433,33	41.200,00
<b>VALOR TOTAL</b> .....R\$							<b>41.200,00</b>	

RESPONSÁVEL PELA CONSULTA:

TACURU-MS, 13/01/2020





# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

### **PORTARIA 015/2019**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATIVAS.

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,**

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PUBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE**
- 2 - ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO**
- 3 - RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

**Inciso 1º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

**Inciso 2º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

**ARTIGO 2º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

---

- d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;
- e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providencias a expedição dos respectivos certificados.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de Dezembro do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

  
**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Senhor Presidente,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos a autorização para abertura do processo administrativo, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, conforme especificações e custos demonstrados neste processo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** 100000

**R\$ 41.200,00** (quarenta e um mil e duzentos reais).

Tacuru-MS, 13 de Janeiro de 2020.

Autorizo a abertura do processo administrativo, e a efetivação da Reserva Orçamentária junto a Finanças.

Tacuru-MS, 13 / JANEIRO / 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2020

Contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, em jornal de circulação local e regional.

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, às --- horas, do dia -- (\_\_) de --- de 20--, junto à sede da Câmara Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas para contratação de imprensa escrita, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-ms, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referencia, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido., conforme as especificações que seguem:

**1. DO OBJETO**

Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-ms, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referencia, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, em jornal de circulação local e regional, sendo, no mínimo, 02 (duas) edições semanal.	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

1.1 - A proposta deverá conter o valor do serviço pelas publicações mensais.

1.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital

**2 - DA HABILITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **--/--/2020**.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho á menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

**2.3.2. Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a aquisição de materiais de consumo elétrico e de manutenção para manutenção de bens imóveis, para reparo no prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, e, conformidades com o Memorial Descritivo.

Favorecido: **DEPOSITO DE MATERIAS PARA CONSERVACAO SANTO ANTONIO LIDA**

CNPJ: 24.658.497/0001-08

Valor Total R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais).

Fundamento Legal Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.001.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 23 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico Especializados nos áreas de Atualize e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **CONTROEL E ARESSORRIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LIDA- ME**

CNPJ: 01.980.215/0001-22



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de serviços de conexão e instalação de cabos e tubos, conforme memorial descritivo, para reparo na cobertura do prédio da Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **GERMANO GHIOTTO - ME.**

CNPJ: 17.948.141/0001-58

Valor Total R\$ 5.936,46 (cinco mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

01.001.001-2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 100000

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tacuru-MS, 24 de Dezembro de 2019.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

**Objeto a ser contratado:** Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando à contratação de empresa de prestação de serviços Técnico Especializados nos áreas de Atualize e Programação de Sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para assegurar a manutenção dos sistemas, para a Câmara Municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no Memorial Descritivo.

Favorecido: **CONTROEL E ARESSORRIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LIDA- ME**

CNPJ: 01.980.215/0001-22



### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

#### PORTARIA 015/2019

**NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATIVAS.**

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES,**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tacuru/MS, no uso das atribuições legais.

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e julgamento de documentos e propostas na modalidade de **CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES E CONCORRENCIAS PÚBLICAS**, ficando designados para a composição os seguintes servidores:

- 1 - **ARNALDO GERALDO RIBEIRO - PRESIDENTE**
- 2 - **ANANIAS FARIAS CACERES - MEMBRO**
- 3 - **RUDINEI ANTONIO FINGER - MEMBRO**

**Inciso 1º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 12 de Dezembro do ano de 2019 e seu término em 11 de Dezembro do ano de 2020.

**Inciso 2º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

**ARTIGO 2º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Coordenar, gerir, analisar todas as licitações no âmbito da administração municipal;
- b) Rever, manter, considerar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decidir sobre os casos omissos no âmbito de sua competência;

**EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019**  
Processo nº 002/2019  
Dispensa de Licitação nº 002/2019  
Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e empresa **GERMANO GHIOTTO - ME**  
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a O objeto do

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019**  
Processo nº 003/2019  
Dispensa de Licitação nº 003/2019  
Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU/MS** e a empresa **CONTROEL E**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Atendendo a solicitação do Sr. Presidente, informo que a presente **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVOS  
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:** 100000

**R\$ 41.200,00** (quarenta e um mil e duzentos reais).

Tacuru-MS, 13 de Janeiro de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS EDITAL  
DE TOMADA DE PREÇO ---/2020 - ENVELOPE Nº 01  
- DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME  
COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO ---/2020  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**3.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.2. O envelope nº 2 deverá conter:**

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. - Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**I - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 2.3.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Tomada de Preço.**

**2.3.3. Regularidade Fiscal**

**a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); Na inscrição deve constar a situação cadastral como "Ativa". O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.

**b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade;

**c) - Certidão Negativa de Débito da Receita Federal (INSS)**; mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**d) - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual**; através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

d) Prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes as dispensas e inexigibilidade de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Federal supracitada;

e) Receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providências a expedição dos respectivos certificados.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação retroagindo seus efeitos a contar de 12 de dezembro do ano de dois mil e dezoito, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TACURU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELCO REGIS VIUDES SANCHES  
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES CONTRATUAIS

A CAMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua: Vendedor Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.890.746/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, com sede no município de Anápolis/MS, na Rua Oscar Trindade dos Santos nº 197 - Bairro Serrania, CEP 79.200-00, inscrita no CNPJ sob nº 01.080.216/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, resolvem rescindir amigavelmente o contrato de 0022/2018 em 15 de Janeiro de 2018, gerado pelo processo administrativo nº 0022/2018 e Câmbel Convite nº 002/2018, com amparo na Lei Federal 8666/93, nos termos seguintes:

**CLAUSULA SEGUNDA** - A Contratante procederá a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da assinatura deste termo do rescisão, realizando medições e verificações, e arrolando as providências necessárias.

**CLAUSULA TERCEIRA** - A presente rescisão é feita sem que seja devido qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

Eu, por meio dos justos e acertados, firmam o presente em 02 (dois) dias de igual teor, na presença dos representantes abaixo assinados.

Tacuru-MS, 05 de Dezembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 016/2.019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HELCO REGIS VIUDES SANCHES, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confiere:

**RESOLVE**

Artigo 1º - Nomear **ROBSON GODOY RIBEIRO**, CPF Nº 728.742.141-34, RG Nº 1.315.225 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Filomena Segundo Nascimento, 4744, JD ITAMARACA centro na Cidade de CAMPO GRANDE/MS, para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR JURIDICO - DAS I**, lotado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tacuru, percebendo a remuneração mensal prevista no Anexo II, da Resolução 003/2009, com gratificação de 100% (cem por cento) para produção de efeito a partir de 06/12/2019, e com validade ate 31.12.2020.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, com data retroativa a 06 de dezembro do ano corrente..

GABINETE DO PRESIDENTE EM 12 (DOZE) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

HELCO REGIS VIUDES SANCHES  
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

8002.12.365.004.2.079 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PRÉ - ESCOLAR 60%	R\$	14.630,00
31.90.11.00 - 024 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	4.023,00
31.91.13.00 - 027 - Contribuições Patronais ao RPPS		
8002.12.365.004.2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. PEIA-PROGRAMA DE ED. DE JOVENS E ADULTOS	R\$	3.169,00
31.90.11.00 - 042 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	800,00
31.91.13.00 - 044 - Contribuições Patronais ao RPPS		
8002.12.367.004.2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
31.91.13.00 - 039 - Contribuições Patronais ao RPPS	R\$	1.893,00
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES		
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES		
1101.27.81.011.2.040 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE TACURU

PORTARIA 009/2.019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**LIDOMAR VIEIRA**, Vereador e Presidente Interino da Câmara Municipal de Tacuru-MS, no uso das atribuições que o cargo lhe confiere:

**RESOLVE**

Artigo 1º - Exonerar todos os cargos em comissão conforme números de portarias e funções:

Portaria 005/2019 - ANANIAS FARIAS CACERES - ASSESSOR CONTABIL - DAS - I.

Portaria 006/2019 - NELSI TERREZINHA MANICA GERALDO - ASSISTENTE PARLAMENTAR DE SERVIÇOS - DAS - III.

Portaria 007/2019 - EDSON JAIR MICHELS - CONTROLADOR INTERNO - DAS - I.

Portaria 008/2019 - BARBARA SILVA VESSONI - PROCURADOR JURIDICO - DAS - I.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

GABINETE DO PRESIDENTE EM 05 (CINCO) DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

**LIDOMAR VIEIRA**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

DECRETO Nº 097/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Carlos Alberto Pellegrini, Prefeito Municipal de Tacuru Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 7º, § 3º da Lei n.º 1423 de 13 de dezembro de 2018:

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$13.700,00 - (treze mil e setecentos reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

0200 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	100,00
0201 - GABINETE DO PREFEITO		
0201.04.122.002.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
31.90.93.00 - 016 - Indenizações e Restituições		
0400 - SECRETARIA DE SAUDE		
0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora docertame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal por item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega, bem como a respectiva forma de pagamento.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

4.6. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

**5. DOS RECURSOS**

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. - Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributos.

**e) - Certidão Negativa de Débito da FazendaMunicipal;** onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:

**f) - Prova de Regularidade** relativa a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

**2.3.4. QualificaçãoTécnica**

**a)** Declaração de que a circulação do jornal tem abrangência no Município de Tacuru-MS e na região, e que a publicação atende aos objetivos de publicação daCâmara Municipal de Tacuru-MS, quanto a periodicidade.

**2.3.5. QualificaçãoEconômica-Financeira**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dosenvelopes.

**b)** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**c)** Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomadade Preços em epígrafe.

**2.3.6. IdoneidadeFinanceira**

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA,1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

7.2. A Contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de firmação de seu instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV.

7.2.1. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

**8. DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 01 do Objeto, e deverão ser prestados de acordo com as informações prestadas pelo Município.

**9. DA DOTAÇÃO**

A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução, sob a seguinte classificação:

-----  
-----

**10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DELICITAÇÃO**

10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1. Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

29



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**10.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**10.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**10.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**10.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

11.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

11.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

11.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto a eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

31



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.4. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

29





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

2.6.4 – Leis, Portarias, Decretos: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.5 – Fotos: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

4.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

4.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

4.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho devidamente fundamentado pela autoridade competente do Ordenador de Despesas.

4.5. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

4.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

5.1. Integra este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ---/20--

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A  
EMPRESA -----.

**I - CONTRATANTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: -----, -----, na cidade de -----, inscrita no CNPJ/MF nº. -----, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr(a). -----, brasileiro, casado, ----- e domiciliado à Av/Rua: -----, nº -----7 - -----, na cidade de -----S, portador do RG 5.090.536-5 emitida pela SSP/PR e Inscrito no CPF sob o nº 716.745.279-34, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº ---/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº ---/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV-FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de publicação em imprensa escrita dos Atos Oficiais, em conformidade com as especificações descritas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I-A** e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

11.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Tacuru-MS ou pelo telefone (67) 3478-1202 – 3478-1139 ou ainda pelo site [www.camaratacuru.ms.gov.br](http://www.camaratacuru.ms.gov.br).

Tacuru-MS, -- de ----- de 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MONUTA

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

32



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO**, parte integrante da licitação em epígrafe.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A **CONTRATADA** ficará encarregada de receber as matérias, através de Sedex (**CORREIOS**) e pela rede mundial de computadores (**INTERNET**), fax e disquetes, que serão publicadas até o dia que antecede a edição do jornal.

2.2 – Caso ocorra algum problema técnico, que impossibilite ou retarde a publicação das matérias, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, comunicar a Câmara, devendo prontificar-se a documentar a ocorrência e sua justificativa assinadas pelo responsável da licitante vencedora.

2.3 – As publicações que não saírem legíveis serão republicadas sem ônus para a Câmara Municipal de Tacuru(MS).

2.4 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada edição, **15 (quinze)** exemplares do Jornal à Câmara Municipal e manter arquivo permanente das matérias publicadas, para consulta pública a partir da efetivação do Contrato.

2.5 – As Publicações deverão obedecer as seguintes especificações:

2.5.1 – Tamanho da Letra: Tamanho nº 7 (sete), fonte tipo arial, para todas as publicações.

2.5.2 - Espaçamento proporcional ao tamanho da fonte, sendo espaço 1 entre as linhas.

2.6 – As publicações deverão atender os seguintes padrões:

2.6.1 – Aviso de Licitação: Largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.2 – Balancete: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

2.6.3 – Extrato de Contrato: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

\_\_\_\_\_ - lotada na Copa como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

**III** – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV** – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V** – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando os serviços constante no Edital e demais anexos.

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

8.1.3. Instruir o fornecimento do objeto deste contrato com as Notas Fiscais correspondentes;

8.1.4. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar se porto dos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devido sem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

5.1.1. Ato Convocatório – **TOMADA DE PREÇO N.º ---/2020** e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

5.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

5.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

5.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1. desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

5.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Tacuru/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), \_\_\_\_\_ portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na contabilidade e \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

9.1.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

10.1. Os serviços, objetos desta TOMADA DE PREÇO, deverão ser iniciados no prazo proposto, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço e/ou documento equivalente, que se dará através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

10.1.1. A licitante Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, bem como selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para os serviços.

10.1.2. Serão recusados os serviços, que não atendam às especificações constante neste Edital e/ou que não estejam adequados com o solicitado.

10.2. A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este TOMADA DE PREÇO, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, Anexo I sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

10.2.1. O recebimento do (s) serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2.2. Recebidos os serviços nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações proceder-se-á a imediata substituição do mesmo.

10.3. Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, disponibilizando o atendimento quando solicitado.

8.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;

8.1.8. Responsabilizar se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.9. Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

8.1.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste Contrato;

9.1.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

13.2.1. A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do serviço solicitado.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.9. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente instrumento contratual terá vigência de --(\_\_\_\_) ----, a partir de sua assinatura do Contrato e/ou documento equivalente, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.5. O(s) serviço(s) desta licitação deve(m) se fazer acompanhado(s) da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetuação de sua entrega.

10.6. O prazo da vigência contratual será de --(\_\_\_\_) meses, podendo ser renova do em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 0,00**(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da aquisição dos itens ocorrerão por conta da seguinte DOTAÇÃO:

01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.  
Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
FONTE: 10000

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

12.3. Se a despesa consignada neste instrumento contratual ultrapassar a vigência do exercício financeiro corrente, será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O Pagamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_), mediante apresentação da nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a execução do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

15.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

42



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**A prestação dos serviços se desenvolverão nas seguintes condições:**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A **CONTRATADA** ficará encarregada de receber as matérias, através de Sedex (**CORREIOS**) e pela rede mundial de computadores (**INTERNET**), fax e disquetes, que serão publicadas até o dia que antecede a edição do jornal.
- Caso ocorra algum problema técnico, que impossibilite ou retarde a publicação das matérias, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, comunicar a Prefeitura, devendo prontificar-se a documentar a ocorrência e sua justificativa assinadas pelo responsável da licitante vencedora.
- As publicações que não saírem legíveis serão republicadas sem ônus para a Câmara Municipal de Tacuru(MS).
- A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada edição, **15 (quinze)** exemplares do Jornal à Câmara Municipal e manter arquivo permanente das matérias publicadas, para consulta pública a partir da efetivação do Contrato.
- As Publicações deverão obedecer as seguintes especificações:
  - Tamanho da Letra: Tamanho nº 7 (sete), fonte tipo arial, para todas as publicações.
  - Espaçamento proporcional ao tamanho da fonte, sendo espaço 1 entre as linhas.
- As publicações deverão atender os seguintes padrões:
  - Aviso de Licitação: Largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.
  - Balancete: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.
  - Extrato de Contrato: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional

45



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

19.1. A publicação do presente instrumento, caso necessário, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar em justo se acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Tacuru-MS, .....

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE  
(CONTRATANTE)**

\_\_\_\_\_  
**(NOME COMPLETO)  
(CONTRATATA)**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:  
R.G.

Nome:  
CPF:  
R.G.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

16.6. Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO**

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados com o cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

ao documento.

- Leis, Portarias, Decretos: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.
- Fotos: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

Tacuru-MS, 06 de Janeiro de 2020.

**ARNALDO GERALDO RIBEIRO  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**MINUTA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREENCIAMENTO

REF:

PROCESSO Nº ---/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2020

Por este instrumento, a empresa sediada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la na Tomada de Preço Nº ---/2020, instaurado pela Câmara de Tacuru/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020.  
local e data

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
Nº DO CPF DO MANDANTE  
(necessário reconhecimento de firma)



LICITAÇÃO Nº 0001-1/2020 EXPEDIDO EM: 06/01/2020

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas modificações  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS

OBJETO:

1. DESTINATÁRIO:

Empresa:  
Situação:  
Endereço:  
Bairro:  
Cidade:  
CPF/CNPJ:  
Dt. Expedição:

2. DO ATO CONVOCATÓRIO - APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 Pelo presente esta prefeitura convida Vs<sup>a</sup>. a informar, caso haja interesse, os preços dos bens ou os valores dos serviços e/ou obras, objeto desta LICITAÇÃO, abaixo especificados, para possível compra ou contratação.

2.2 As propostas deverão ser apresentadas, com os valores de todos os itens, até o dia 04/02/2020, às 11:27, em envelope fechado, na sede da prefeitura, adjudicando - se os itens ao(s) interessado(s) que apresentar o menor preço.

2.3 A abertura dos envelopes se dará no dia 04/02/2020, às 11:27, podendo o objeto ser adjudicado parceladamente a vários interessados.

Lote Nº: 00001 - 1							
Lt.	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Vi. Unit	V. Total	Classificado
00001	12,00	12	00002	contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-ms, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referencia, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido.			
<b>TOTAL</b>							

Prazo para entrega das mercadorias/serviços: \_\_\_\_\_ dias. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_ Validade dos preços até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_  
Ass. e Carimbo do Fornecedor





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO TER DO EDITAL**

**REF:**

**PROCESSO Nº ---/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2020**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ nº ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

**OBS.:** Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/2020  
MODALIDADE CONVITE Nº ---/2020

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_

**DECLARA**, para fins do disposto neste Edital de **TOMADA DE PREÇO nº ---/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal empresa)

\_\_\_\_\_  
Contador/Técnico e nº. CRC

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**

52



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES**

**REF:**

**PROCESSO Nº ---/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2020**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) do Registro Geral nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2003,  
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**OBS.:** Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**(MODELO)**

**REF:**

**PROCESSO Nº ---/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº ---/2020**

(Nome da Empresa)

.....,  
CNPJ nº ....., sediada em .....

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), ..... de ..... de 2020.

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

**3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, é obrigada constitucionalmente a realizar previamente processo administrativo de licitação, consoante previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37. (...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.**

CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO.

TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS:

ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados aos clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido."

Deste modo, o presente parecer possui natureza meramente opinativa, e, não vinculante ao gestor público, o qual pode, inclusive, adotar ou não as orientações aqui expostas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.**

**PARECER JURÍDICO/2020**

**PROCESSO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

**PROCESSO N.º 001/2020**

**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

**INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TACURU-MS**

**EMENTA LICITAÇÃO MODALIDADE DE CONVITE CONTRAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS JORNALÍSTICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.**

**01. RELATÓRIO**

Cuida o presente parecer jurídico para dar cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, disposições legais que determinam exame prévio dos atos relativos a realização de licitações, e exame dos respectivos textos de editais, minutas de contratos e outros instrumentos congêneres acostados ao processo licitatório.

Pois bem, o autos vieram vista para esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer a pedido da Comissão Permanente de

57





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

8.666/93:

Art. 21. (...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - trinta dias para;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

§ 3º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, **PREVALECENDO A DATA QUE OCORRER MAIS TARDE.**

Art. 22. (...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das

60



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

Licitação da Câmara Municipal de Tacuru/MS sobre a legalidade da realização de licitação na modalidade de tomada de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas jornalismo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

É o relatório.

**2. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.**

Não obstante a desnecessidade por obrigação legal, é imperioso traçar os limites de atuação do parecerista jurídico, uma vez que a função precípua imposta pelo texto do parágrafo único, art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93, restringe aos aspectos jurídicos e legais das minutas do edital de contrato.

Por corolário, não cabe a Assessoria Jurídica, inclusive pelos princípios da especialização e da segregação de funções, analisar aspectos técnicos ou de preços relativos ao objeto licitado.

Sendo, portanto, impossível exigir do jurista e advogado conhecimento específicos vinculados ao objeto do termo de referência, que abrange conhecimento técnico e preciso dos mais diversos segmentos econômicos (comercial, engenharia, informática etc.).

Sobre o tema, é o célebre venerando acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº24.073-3-DF, rel. Ministro CARLOS VELLOSO, com a seguinte ementa:

**EMENTA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.**

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Desse modo, sagra-se um tratamento igualitário entre os interessados em contratar (respeito ao princípio da impessoalidade, isonomia e moralidade pública), e para se alcançar a proposta mais vantajosa. Depreende-se isto do contido no art. 3º, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

57



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.**

001999.8

“Art. 22 – São modalidades de licitação:

II – Tomada de Preço;

§2º- Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação”.

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) Tomada de Preços – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), constando os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, que atende ao comando legal. Vejamos o disposto na Lei nº

59



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, em jornal de circulação local e regional.

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES**, Presidente da Câmara Municipal, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09:00 horas, do dia 04 (quatro) de Fevereiro de 2020**, junto à sede da Câmara Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os documentos e propostas para contratação de imprensa escrita, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-ms, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referencia, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido., conforme as especificações que seguem:

**1. DO OBJETO**

Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-ms, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referencia, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
------	-----------	--------------

  
67



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.**

propostas, observada a necessária qualificação.

Nesta modalidade, exige-se um interstício mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre o recebimento do instrumento convocatório e a realização do certame, do que se infere igualmente que houve ao atendimento dos requisitos legais neste espeque, consoante o disposto no art. 21, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Não obstante à legalidade do procedimento licitatório até o momento, sabe-se que todo procedimento licitatório deve, além de observar a Lei Geral de licitações, estar de acordo com as normas constitucionais, sejam estas da União ou do Estado.

Nota-se que o presente feito procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório, incumbindo à Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a teor do disposto no art. 22, §2º, da Lei das Licitações.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima rege que o interstício de 15 (quinze) dias úteis (que trata o 21, §2º, inciso III, da Lei das Licitações) terá como termo inicial o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no §3º deste artigo.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.

A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.

Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.

Cumpra destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

O presente caso tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos nas áreas de análise e programação de sistema, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

A modalidade que se sugere neste caso é a tomada de preços, prevista no art. 22, inciso II, § 2º, c/c artigo 23, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018, vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

<b>1</b>	Contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal, em jornal de circulação local e regional, sendo, no mínimo, 02 (duas) edições semanal.	
----------	--	--

1.1 - A proposta deverá conter o valor do serviço pelas publicações mensais.

1.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital

## **2 - DA HABILITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia **30/01/2020**.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

### **2.3.2. Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

designada para entrega dos envelopes.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

**2.3.6. Idoneidade Financeira**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS.**

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.


**4. CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, com as ressalvas e recomendações acima, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL** pela aprovação dos procedimentos adotados até a presente data, pelo que se sugere a tomada de preço como modalidade de licitação adequada, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o Parecer,

Tacuru/MS, 15 de janeiro de 2020.

  
**Robson Godoy Ribeiro**  
Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**I - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 2.3.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta Tomada de Preço.**

**2.3.3. RegularidadeFiscal**

**a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); Na inscrição deve constar a situação cadastral como "Ativa". O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.

**b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade;

**c) - Certidão Negativa de Débito da Receita Federal (INSS);** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA,1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**d) - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual;** através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributos.

**e) - Certidão Negativa de Débito da FazendaMunicipal;** onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:

**f) - Prova de Regularidade relativa a Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

**2.3.4. QualificaçãoTécnica**

**a) Declaração de que a circulação do jornal tem abrangência no Município de Tacuru-MS e na região, e que a publicação atende aos objetivos de publicação daCâmara Municipal de Tacuru-MS, quanto a periodicidade.**

**2.3.5. QualificaçãoEconômica-Financeira**

**a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**3.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o preponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.2. O envelope nº 2 deverá conter:**

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal por item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data apazada para sua entrega, bem como a respectiva forma de pagamento.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no art. III, parágrafo II, da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação previa de todos os licitantes.

4.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

**3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS EDITAL  
DE TOMADA DE PREÇO 001/2020 ENVELOPE Nº 01  
- DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME  
COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU-MS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2020  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. - Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

60



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

6.4. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados e com a apresentação de documentos fiscais probantes.

7.2. A Contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de firmação de seu instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57 da Lei 8.666/93, reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV.

7.2.1. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações.

**8. DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de conformidade com o previsto no item 01 do Objeto, e deverão ser prestados de acordo com as informações prestadas pelo Município.

**9. DA DOTAÇÃO**

A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução, sob a seguinte classificação:

01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

71



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

4.6. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

**5. DOS RECURSOS**

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocoladas junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

6.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

6.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. - Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

70





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 10000

**10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DELICITAÇÃO**

**10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:**

**10.1.1.** Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**10.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha porfolha.

**10.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**10.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**10.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**10.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

**10.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS

72



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

TERMO DE REFERÊNCIA

A prestação dos serviços se desenvolverão nas seguintes condições:

**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A **CONTRATADA** ficará encarregada de receber as matérias, através de Sedex (**CORREIOS**) e pela rede mundial de computadores (**INTERNET**), fax e disquetes, que serão publicadas até o dia que antecede a edição do jornal.
- Caso ocorra algum problema técnico, que impossibilite ou retarde a publicação das matérias, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, comunicar a Prefeitura, devendo prontificar-se a documentar a ocorrência e sua justificativa assinadas pelo responsável da licitante vencedora.
- As publicações que não saírem legíveis serão republicadas sem ônus para a Câmara Municipal de Tacuru(MS).
- A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada edição, **15 (quinze)** exemplares do Jornal à Câmara Municipal e manter arquivo permanente das matérias publicadas, para consulta pública a partir da efetivação do Contrato.
- As Publicações deverão obedecer as seguintes especificações:
  - Tamanho da Letra: Tamanho nº 7 (sete), fonte tipo arial, para todas as publicações.
  - Espaçamento proporcional ao tamanho da fonte, sendo espaço 1 entre as linhas.
  - As publicações deverão atender os seguintes padrões:
    - Aviso de Licitação: Largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.
    - Balancete: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.
    - Extrato de Contrato: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional

75



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**10.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**10.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**10.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**11.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.3.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**11.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**11.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**11.7.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**11.8.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº8.666.

**11.9.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar o contratado quanto a eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente edital.

**11.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi-MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**11.11.** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Tacuru-MS ou pelo telefone (67) **3478-1202 – 3478-1139** ou ainda pelo site [www.camaratacuru.ms.gov.br](http://www.camaratacuru.ms.gov.br).

Tacuru-MS, 15 de Janeiro de 2020.

**ARNALDO GERLADO RIBEIRO  
PRESIDENTE DA C.P.L**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

ao documento.

- Leis, Portarias, Decretos: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.
- Fotos: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

Tacuru-MS, 06 de Janeiro de 2020.

  
HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
**MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

especificações descritas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I-A e ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO**, parte integrante da licitação em epígrafe.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A **CONTRATADA** ficará encarregada de receber as matérias, através de Sedex (**CORREIOS**) e pela rede mundial de computadores (**INTERNET**), fax e disquetes, que serão publicadas até o dia que antecede a edição do jornal.

2.2 – Caso ocorra algum problema técnico, que impossibilite ou retarde a publicação das matérias, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, comunicar a Câmara, devendo prontificar-se a documentar a ocorrência e sua justificativa assinadas pelo responsável da licitante vencedora.

2.3 – As publicações que não saírem legíveis serão republicadas sem ônus para a Câmara Municipal de Tacuru(MS).

2.4 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada edição, **15 (quinze)** exemplares do Jornal à Câmara Municipal e manter arquivo permanente das matérias publicadas, para consulta pública a partir da efetivação do Contrato.

2.5 – As Publicações deverão obedecer as seguintes especificações:

2.5.1 – Tamanho da Letra: Tamanho nº 7 (sete), fonte tipo arial, para todas as publicações.

2.5.2 - Espaçamento proporcional ao tamanho da fonte, sendo espaço 1 entre as linhas.

2.6 – As publicações deverão atender os seguintes padrões:

2.6.1 – Aviso de Licitação: Largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.2 – Balancete: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

2.6.3 – Extrato de Contrato: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento

LICITAÇÃO Nº 0001-1/2020 EXPEDIDO EM: 06/01/2020

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas modificações  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS

OBJETO:

1. DESTINATÁRIO:

Empresa:

Situação:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CPF/CNPJ:

Dt. Expedição:

2. DO ATO CONVOCATÓRIO - APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 Pelo presente esta prefeitura convida Vs<sup>ª</sup>. a informar, caso haja interesse, os preços dos bens ou os valores dos serviços e/ou obras, objeto desta LICITAÇÃO, abaixo especificados, para possível compra ou contratação.

2.2 As propostas deverão ser apresentadas, com os valores de todos os itens, até o dia 04/02/2020, às 11:27, em envelope fechado, na sede da prefeitura, adjudicando - se os itens ao(s) interessado(s) que apresentar o menor preço.

2.3 A abertura dos envelopes se dará no dia 04/02/2020, às 11:27, podendo o objeto ser adjudicado parceladamente a vários interessados.

Lote Nº: 00001 - 1								
Lt.	Qtde.	Un.	Código	Descrição	Vi. Unit	V. Total	Classificado	
00001	12,00	12	00002	contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-ms, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido.				
<b>TOTAL</b>								

Prazo para entrega das mercadorias/serviços: \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Condições de pagamento: \_\_\_\_\_

Validade dos preços até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação

\_\_\_\_\_  
Ass. e Carimbo do Fornecedor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ---/20--

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A  
EMPRESA -----.

**I - CONTRATANTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa-----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av/Rua: -----, -----, na cidade de -----, inscrita no CNPJ/MF nº. -----, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr(a). -----, brasileiro, casado, ----- e domiciliado à Av/Rua: -----, nº -----7 - -----, na cidade de -----S, portador do RG5.090.536-5 emitida pela SSP/PR e Inscrito no CPF sob o nº 716.745.279-34, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 001/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV–FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de publicação em imprensa escrita dos Atos Oficiais, em conformidade com as





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

proporcional ao documento.

2.6.4 – Leis, Portarias, Decretos: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.5 – Fotos: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

4.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

4.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

4.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho devidamente fundamentado pela autoridade competente do Ordenador de Despesas.

4.5. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

4.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

responsabilizar se porto dos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devido sem decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;

8.1.8. Responsabilizar se por quaisquer ônus de correntes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.9. Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

8.1.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste Contrato;

9.1.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

5.1. Integra este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

5.1.1. Ato Convocatório – **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020** e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

5.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

5.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

5.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1. desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

5.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

I -Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Tacuru/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

9.1.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

10.1. Os serviços, objetos desta TOMADA DE PREÇO, deverão ser iniciados no prazo proposto, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço e/ou documento equivalente, que se dará através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

10.1.1. A licitante Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, bem como selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para os serviços.

10.1.2. Serão recusados os serviços, que não atendam às especificações constante neste Edital e/ou que não estejam adequados com o solicitado.

10.2. A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este TOMADA DE PREÇO, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, Anexo I sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

10.2.1. O recebimento do (s) serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2.2. Recebidos os serviços nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações proceder-se-á a imediata substituição do mesmo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**II** – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

**III** – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV** – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V** – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando os serviços constante no Edital e demais anexos.

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

8.1.3. Instruir o fornecimento do objeto deste contrato com as Notas Fiscais correspondentes;

8.1.4. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

10.3. Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, disponibilizando o atendimento quando solicitado.

8.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.5. O(s) serviço(s) desta licitação deve(m) se fazer acompanhado(s) da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetuação de sua entrega.

10.6. O prazo da vigência contratual será de 12(doze) meses, podendo ser renova do em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 38.400,00**(*trinta e oito mil e quatrocentos reais*).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da aquisição dos itens ocorrerão por conta da seguinte DOTAÇÃO:

01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 10000

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

12.3. Se a despesa consignada neste instrumento contratual ultrapassar a vigência do exercício financeiro corrente, será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O Pagamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.200,00** (*três mil duzentos reais*), mediante apresentação da nota fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura do Contrato e/ou documento equivalente, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a execução do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

15.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

15.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

16.6. Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados com o cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2.1. A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do serviço solicitado.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.9. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

19.1. A publicação do presente instrumento, caso necessário, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar em justo se acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Tacuru-MS, .....

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE  
(CONTRATANTE)**

-----  
**(NOME COMPLETO)  
(CONTRATATA)**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:  
R.G.

Nome:  
CPF:  
R.G.

**Diário Oficial Eletrônico - Notificação de Publicação**

materia@sad.ms.gov.br <materia@sad.ms.gov.br>

Qua, 15/01/2020 17:00

Para: camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br <camara\_tacuru\_licitacoes@outlook.com.br>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Coordenadoria-Geral de Gestão Documental e de Imprensa Oficial

=====

**MENSAGEM AUTOMÁTICA - NOTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

=====

O arquivo de nome TP\_AVISO\_Jornal\_AGIOSUL.doc, registrado no sistema GDOE como A-11336-15-1-2020-11h5m57s\_1.doc, será Publicado no Diário Oficial n. 10071 do dia 16/01/2020.

Para visualizar sua publicação acesso o site [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) e clique no link "Visualizar Diário" a matéria será publicada na parte de Publicações a Pedido que encontra-se nas últimas páginas do Diário Oficial Eletrônico.

Atenciosamente,

**Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**



**Câmara Municipal de Tacuru****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Tacuru (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

**PROCESSO Nº 001/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**OBJETO:** Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-ms, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido.

Recebimento da documentação e eventualmente da proposta de Preço: dia 04 de FEVEREIRO de 2020 às 09h00min.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa.

Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedores da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Tacuru (MS), 15 de Janeiro de 2020.

Arnaldo Geraldo Ribeiro

**Presidente da C.P.L**

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO****EDITAL**

**FABELHI PETROLEO LTDA** torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDERMA Renovação da Licença de Operação nº 90/2016 para Posto Revendedor, localizada na Rua João Marcio Ferreira Terra, 291, município de Sidrolândia/MS.

**EDITAL**

**Esmeraldo Dias Pereira** torna público que recebeu a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sistema de Controle e Licenciamento Ambiental (SICLAM) – Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS a Licença de Instalação e Operação nº 09/2019 para Usina de Asfalto com Área Útil até 1.000m², localizada na chácara Monte Belo no município de Ribas do rio Pardo. No dia 25 de outubro de 2019, válida por 4 (quatro) anos.

**EDITAL**

**LAUDEMIR PEDRO OBERGER**, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia – SEDERMA o Licenciamento Ambiental para Avicultura, através da apresentação de Requerimento Padrão de Licença de Operação, localizada na Chácara Beiral da Serra, Zona Rural, Sidrolândia-MS.

**TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.**

CNPJ nº 95.591.723/0146-83

**Licença Municipal de Operação**

Torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente de Dourados/MS - IMAM a Licença de Operação - LO, para atividade de depósito e armazém atacadista de estocagem de matéria-prima ou manufaturada em geral, situada a Rodovia BR 163, s/nº, Quadra 10 lote C 1, Jardim Alhambra, Dourados - MS CEP: 79841-550.

**Edital de Convocação da Assembleia Geral**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campo Grande do Estado Mato Grosso do Sul, Telefone (67)3363-2296, pelo presente edital, e obediência À alínea "C" do Art. 17º E Art. 25º, Alínea "A" do Art. 27º, Combinados Com o Art. 93º, onde são as normas aprovados no Estatuto da entidade, assim convocamos todos os associados para Comparecem na Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizado no dia **24 de Janeiro do ano 20120**, às 16h30min. Em primeira convocação, às 18h30min, em segunda convocação. Na sede provisória da entidade, localizado na Rua Jose Pereira, 520, Vila Popular, Bairro Nova Campo Grande, para Deliberação, Discussão, Votação e Aprovação do seguinte assunto: a) Deliberar Poderes A Diretoria Para negociação da Convenção Coletiva de Trabalho e se necessário instauração dissídio coletivo, b) Aprovação da Contribuição (Assistencial e Confederativa), C) Outorgar Poderes a Diretoria para negociação e celebração dos Acordos Coletivos de Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado do Mato Grosso do Sul e com as empresas dos setores das Indústrias de Alimentação, nesse caso das empresas para autorizar a diretoria obedecer às autonomias das comissões de trabalhadores no local do trabalho d) Outros Assuntos dos Interesses da Categoria. Campo Grande - MS, 14 de janeiro de 2020. **Rinaldo de Sousa Salomão - Presidente.**



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul



DOCUMENTO  
ASSINADO  
ELETRONICAMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Tacuru (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na modalidade TOMADA DE PREÇO:

**PROCESSO Nº 001/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**OBJETO:** Tem por objeto a presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no termo de referência, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido.

Recebimento da documentação e eventualmente da proposta de Preço: dia 04 de FEVEREIRO de 2020 às 09h00min.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa.

Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro de Fornecedores da Câmara Municipal de Tacuru, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Tacuru (MS), 15 de Janeiro de 2020.

**Arnaldo Geraldo Ribeiro  
Presidente da C.P.L**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
 CLESIO DAMASCENO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF  
 50905365 SESP PR

CPF  
 716.745.279-34

DATA NASCIMENTO  
 27/04/1969

FILIAÇÃO  
 JOSE SOARES RIBEIRO  
 DALVA DAMASCENO RIBEIRO

PERMISSÃO  
 ACI  
 CAT. HAB.  
 A/B

Nº REGISTRO  
 00073497482

VALIDADE  
 13/07/2020

Nº HABILITACAO  
 25/09/1991

OBSERVAÇÕES  
 N.º :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 AMAMBAI, MS

DATA DE EMISSAO  
 20/07/2015

ASSINATURA DO EMISSOR  
 Gerson Claro Dino  
 Diretor Presidente

36110504017  
 MS827072104

DETRAN - MS (MATO GROSSO DO SUL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1090269337

PROIBIDA PLASTIFICAR  
 1090269337

*Handwritten signature and scribbles in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

Identidade Rg nº **01863149066** DETRAN/MS, cadastrado no CPF/MF sob nº **942.293.091-04**, nascido em Catanduvas-PR aos 12.06.1981, filho de João Barea e Jurema Regina Foralosso, residente e domiciliado na Rua Vander Bambil Peixoto nº 1337, Vila Cristina, CEP 79.990-000, Amambai-MS, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça com o nome empresarial de **EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, estabelecida à na Rua D. Pedro II nº 3371 - Térreo, Centro, Cep 79.990-000, Amambai-MS, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob n.º 54200860351 de 10/04/2006, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 07.928.938/0001-15, vêm por esta e na melhor forma de direito e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, consolidar seu Contrato Social e demais alterações contratuais adaptados à legislação vigente e constante dos artigos 981 e seguintes do Código Civil Brasileiro aprovado pela lei retro referenciada que entrou em vigor em 11/01/2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira Cláusula:** A sociedade girá sob o nome empresarial de **EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, constituída por sociedade empresaria limitada a se rege pelo presente instrumento, e nas omissões pela legislação aplicável a matéria.

**Segunda Cláusula:** A sociedade tem sua sede social à **Rua D. Pedro II nº 3371 - Térreo, Centro, Cep 79.990-000, Amambai-MS**. Podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

**Terceira Cláusula:** A sociedade iniciou suas atividades em **10 de Abril de 2006** e seu prazo de duração é indeterminado.

**Quarta Cláusula -** O objeto social da empresa é a:

- a- **EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS;**
- b- **IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS, IMPRESSOS, TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS, PANFLETOS DE USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PUBLICITÁRIO;**
- c- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E ACABAMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.**
- d- **COMÉRCIO VAREJISTA DE REVISTA, JORNAIS E PERIÓDICOS.**
- e- **AGÊNCIA DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA NOTICIOSA; SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRENSA E DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS VIA INTERNET.**

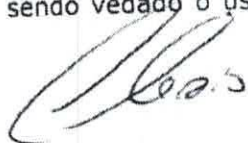
**Quinta Cláusula:** O capital social é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil) reais, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios nas condições abaixo e já totalmente integralizada em moeda corrente no país:

CLESIO DAMASCENO RIBEIRO	19.800 quotas	=	R\$ 19.800,00
ANDRE LUIZ FORALOSSO BAREA	200 quotas	=	R\$ 200,00

**Sexta Cláusula:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Sétima Cláusula:** O sócio CLESIO DAMASCENO RIBEIRO, fica investido no cargo de diretor administrativo da sociedade com todos os poderes para executar os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assinando de forma isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações



Andre L. Foralosso



em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reunião dos sócios convocadas para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderá atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002.

**Oitava Cláusula:** O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado periodicamente e registrado como despesa na escrituração contábil, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Nona Cláusula:** Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Décima Cláusula:** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante: a) por falta grave no cumprimento de suas obrigações; b) por incapacidade superveniente; c) de pleno direito, no caso de ser ele declarado, em juízo, falido ou na hipótese de sua quota de participação vir a ser liquidada em execução de estranho; d) que se encontrar em mora, em relação as quotas subscritas; e) por justa causa, se qualquer sócio vir a colocar em risco a continuidade da empresa ou em virtude de atos de inegável gravidade; f) há hipótese do sócio dar suas quotas partes em caução com a garantia de negócios ou transações particulares, reservado, de qualquer forma, o exercício de direito de defesa.

I - A deliberação de exclusão deverá ser tomada, em reunião de quotistas, convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

II existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas no inciso III da cláusula 11ª.

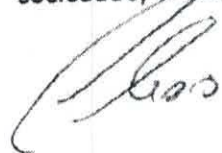
**Décima Primeira Cláusula:** As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado os seguintes:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias;


II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro, mediante alteração contratual pertinente.

III - A apuração dos haveres do sócio retirante, dos sucessores ou dos herdeiros que não permanecerem na sociedade serão com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim, na data da retirada, salvo se o sócio retirante concordar em apurar seus haveres com base nos balanços levantados periodicamente pela sociedade e serão pagos mediante prazo a ser estipulado em comum acordo entre as partes.

**Décima Segunda Cláusula:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



 André L. Faralero

 R. d. ...







# EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA - ME

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **CLESIO DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade Rg nº **00073497482** DETRAN/MS, cadastrado no CPF/MF sob nº **716.745.279-34**, nascido em Governador Valadares-MG aos 27.04.1969, filho de Dalva Damasceno Ribeiro e José Soares Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Jacinto Basílio de Oliveira nº 2084, Vila Previsul, CEP 79.990-000, Amambai-MS.

2. **ANDRE LUIZ FORALOSSO BAREA**, brasileiro, diagramador, solteiro, portador da Carteira de Identidade Rg nº **01863149066** DETRAN/MS, cadastrado no CPF/MF sob nº **942.293.091-04**, nascido em Catanduvas-PR aos 12.06.1981, filho de João Barea e Jurema Regina Foralosso, residente e domiciliado na Rua Vander Bambil Peixoto nº 1337, Vila Cristina, CEP 79.990-000, Amambai-MS.

Na qualidade de sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, estabelecida à na Rua D. Pedro II nº 3371 - Térreo, Centro, Cep 79.990-000, Amambai-MS, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob n.º 54200860351 de 10/04/2006, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 07.928.938/0001-15, tem entre si justo e contratado o presente instrumento para alterar pela primeira vez seu contrato social e consolidar seus atos, mediante condições e cláusulas seguintes:

### Primeira Cláusula:

Fica incluída no objeto social da empresa a atividade de AGÊNCIA DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA NOTICIOSA; SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE IMPRENSA E DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS VIA INTERNET. Em razão dessa modificação a Quarta Cláusula passa a ser:

" Quarta Cláusula - O objeto social da empresa é:

- a- EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS;
- b- IMPRESSÃO DE FORMULÁRIOS, IMPRESSOS, TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS, PANFLETOS DE USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PUBLICITÁRIO;
- c- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E ACABAMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.
- d- COMÉRCIO VAREJISTA DE REVISTA, JORNAIS E PERIÓDICOS.
- e- AGÊNCIA DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA NOTICIOSA; SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE IMPRENSA E DE DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS VIA INTERNET.

### Segunda Cláusula:


Altera-se, o contrato social adequando-o às disposições do novo Código Civil - Lei nº 10.406/2002, e a nova Sociedade Empresaria Limitada, e em consequência, consolidá-la na forma seguinte, sendo que, por este instrumento, ficam revogadas todas as disposições no contrato primitivo e alterações posteriores arquivadas até a presente data. Para efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com alterações contratadas nas cláusulas retro mencionadas.

## CONTRATO CONSOLIDADO

**CLESIO DAMASCENO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade Rg nº **00073497482** DETRAN/MS, cadastrado no CPF/MF sob nº **716.745.279-34**, nascido em Governador Valadares-MG aos 27.04.1969, filho de Dalva Damasceno Ribeiro e José Soares Ribeiro, residente e domiciliado na Rua Jacinto Basílio de Oliveira nº 2084, Vila Previsul, CEP 79.990-000, Amambai-MS e **ANDRE LUIZ FORALOSSO BAREA**, brasileiro, diagramador, solteiro, portador da Carteira de



Andre L. Foralosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAL LTDA - ME		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5420086035-1	07.928.938/0001-15	10/04/2006	10/04/2006	
Endereço Completo: RUA D. PEDRO II 3371 TERREO - BAIRRO CENTRO CEP 79990-000 - AMAMBAL/MS				
Objeto Social: A- EDICAO, IMPRESSAO E PUBLICACAO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS, B- IMPRESSAO DE FORMULARIOS, IMPRESSOS, TALONARIOS DE NOTAS FISCAIS, PANFLETOS DE USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PUBLICITARIO, C- PRESTACAO DE SERVICO DE ENCADERNACAO, PLASTIFICACAO E ACABAMENTO DE SERVICOS GRAFICOS, D- COMERCIO VAREJISTA DE REVISTAS, JORNAIS E PERIODICOS, E- AGENCIA DE NOTICIAS, SERVICOS DE AGENCIAMENTO E DE DISTRIBUICAO DE MATERIA NOTICIOSA, SERVICO DE DISTRIBUICAO DE MATERIAL DE IMPRENSA E DE DIVULGACAO DE NOTICIAS VIA INTERNET.				
Capital Social:	R\$ 20.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
VINTE MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 20.000,00			
VINTE MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
942.293.091-04	ANDRE LUIZ FORALOSSO BAREA	xxxxxxx	R\$ 200,00	SOCIO
716.745.279-34	CLESIO DAMASCENO RIBEIRO	xxxxxxx	R\$ 19.800,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 20/05/2008		Número: 54230208		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Campo Grande, 14 de Janeiro de 2020 15:41

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

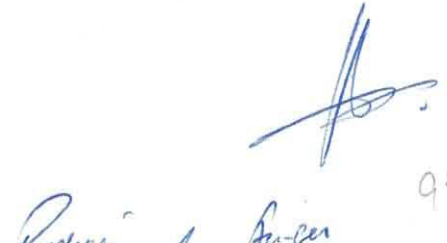
Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000016984 e visualize a certidão)



20/006.727-3





94



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA  
CNPJ: 07.928.938/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:18 do dia 17/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2020.

Código de controle da certidão: 09B4.B9F6.D89C.D508

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Receita Federal do Brasil*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020  
MODALIDADE CONVITE Nº 001/2020

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

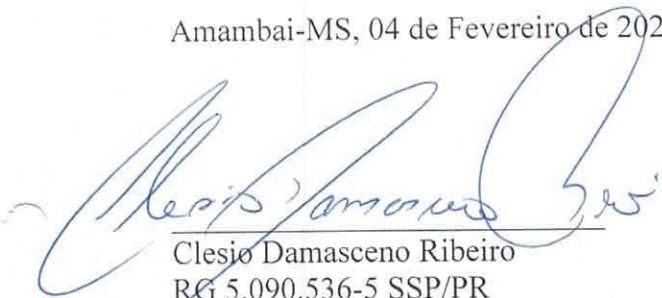
A Empresa Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA ME, CNPJ 07.928.938/0001-15, sediada à Rua Dom Pedro II, 3371, centro, Amambai-MS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Clesio Damasceno Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.090.536-5 SSP/PR e de CPF nº 716.745.279-34 **DECLARA**, para fins do disposto neste Edital de **TOMADA DE PREÇO nº 001/2020**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( X ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Amambai-MS, 04 de Fevereiro de 2020.

  
Clesio Damasceno Ribeiro  
RG 5.090.536-5 SSP/PR  
CPF: 716.745.279.34

  
Contador/Técnico e nº. CRC

José Almada de Ajala  
Contador  
CRC/MS 5922/0-2  
CPF 448723051-91

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

Comissão Permanente de Licitações-CPL

**Certificado de registro de Fornecedores nº 001/2020**

**FORNECEDOR:** EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI  
LTDA-ME.

**ENDEREÇO:** Rua: Don Pedro II, nº 3371, Centro - CEP 79.990-000

**CIDADE:** AMAMBAI

**ESTADO:** MS

**CNPJ:** 07.928.938/0001-15

**ATIVIDADE:**

- a) EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E JORNAIS;
- b) IMPRESSÃO DE FORMULARIOS, IMPRESSOS, TALONÁRIOS DE NOTAS FISCAIS, PAMFLETOS DE USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PUBLICITÁRIO;
- c) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E ACABAMENTO DE SERVIÇOS GRAFICOS.
- d) COMERCIO VAREJISTA DE REVISTA, JORNAIS E PERIÓDICOS.

**Certificamos** que o fornecedor supra, está devidamente inscrito no **REGISTRO DE FORNECEDORES** mantido por esta **CÂMARA MUNICIPAL**, estando conseqüentemente, habilitado a participar de Licitações, para fornecimento de serviços, consoante à classificação acima descrita.

Tacuru-MS, 30 de Janeiro de 2020.

*Arnaldo Geraldo Ribeiro*  
**PRESIDENTE DA C.P.L.**

**OBS:** É de inteira responsabilidade da firma o controle de manter em plena validade os documentos que vencem periodicamente, pois este certificado não dá direito ao proponente de participar de licitações com documentos vencidos.

**VALIDADE DO CERTIFICADO: 30 DE JANEIRO DE 2021.**

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. - Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS

*Ruan... Ribeiro*

100

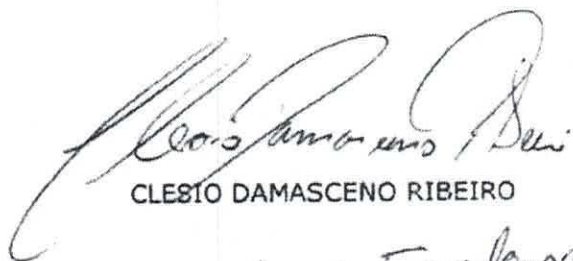
**Parágrafo Único:** No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do(s) quotistas, os lucros e haveres dele enquanto permanecer(em) nesta situação, serão pagos ao conjugues, se com ele estiver convivendo, ou a seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou mandato de procuração.

**Décima Terceira Cláusula:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."


**Décima Quarta Cláusula:** As dúvidas ou omissões emergentes deste instrumento serão supridas pela legislação aplicável a sociedade empresaria limitada. Ficando eleito o Foro da Comarca de Amambai-MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, exaram o presente instrumento 03 (três) vias de igual forma e teor, que lido e achado conforme assinam, para que produza os devidos efeitos legais.

Amambai-MS, 13 de maio de 2008.

  
CLESTO DAMASCENO RIBEIRO

  
ANDRE LUIZ FORALOSSO BAREA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2008	187.001
SOB O NÚMERO 54230208	
Protocolo: 08/005334-3	
Empresa: 54 2 0086035 1	
EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA ME	 NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

  
  
98



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 010140/2020

CNPJ: 07.928.938/0001-15

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:31:59 horas do dia 14/01/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).

e-mail: [sercucob@fazenda.ms.gov.br](mailto:sercucob@fazenda.ms.gov.br)  
[www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)

*Paulo*

*Li 92*

102



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Rua 7 de Setembro, 3244 - CENTRO - AMAMBAI  
CNPJ: 03.568.433/0001-36



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**000032328**

Contribuinte

**EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA ME**

Logradouro

**RUA DOM PEDRO II**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**AMAMBAI**

CPF/CNPJ

**07.928.938/0001-15**

Número Complemento

**3371**

CEP

**79990000**

UF

**MS**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:49:59 do dia **14/01/2020**

Válida até **13/02/2020**

Código de Controle da Certidão/Número 41A7C8478CF430D9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*R. Amari* *R. 87* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.928.938/0001-15

**Razão Social:** EDITORA GRAFICA E JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA ME

**Endereço:** RUA D PEDRO II 3371 / CENTRO / AMAMBAI / MS / 79990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2020 a 15/02/2020

**Certificação Número:** 2020011704152973807426

Informação obtida em 30/01/2020 11:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.928.938/0001-15

Certidão nº: 1253212/2020

Expedição: 14/01/2020, às 13:08:24

Validade: 11/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.928.938/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Secretária Municipal da Fazenda

CNPJ: 03568433000136

Rua 7 de Setembro, Nº 3244 - CENTRO



### ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 000001713	Nº da Inscrição 31250300	Nº do Alvará 318/2020	Validade 29/02/2020
-----------------------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------

Contribuinte	
Nome:	EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA ME
CPF/CNPJ:	07928938000115
RG/Insc	
Nome Fantasia:	EDITORA.GRAFICA. JORNAL & SITE A GAZETA

Endereço		Número: 3371	
Logradouro:	DOM PEDRO II	CEP:	79990000
Bairro:	CENTRO	Estado:	MS
Cidade:	AMAMBAI		

Atividade Principal	
Edição integrada à impressão de jornais	

Horário de Funcionamento		
Segunda a Sexta	Sabado	Horário Especial
Das: 08:00:00 Até: 18:00:00	Das: 08:00:00 Até: 12:00:00	Das: 00:00:00 Até: 00:00:00

Observações
-------------

Detalhamento das Atividades	
1811301 - Impressão de jornais	
4761002 - Comércio varejista de jornais e revistas	
1813001 - Impressão de material para uso publicitário	
5922100 - Edição integrada à impressão de jornais	
1822999 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
5811500 - Edição de livros	
5812300 - Edição de jornais	
5813100 - Edição de revistas	
5820800 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5819100 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
1811302 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	



Data de Abertura 22/08/2007	Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública	Código do ISS 17.00
--------------------------------	---	------------------------

ORGÃO EXPEDIDOR	<i>Jéssy Benício</i> Matr. 162	Coord. de Receita/Controle e Arrecadação.
-----------------	-----------------------------------	---

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.928.938/0001-15  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/04/2006

NOME EMPRESARIAL

EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

EDITORA GRAFICA JORNAL & SITE A GAZETA DE AMAMBAI

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

18.11-3-01 - Impressão de jornais  
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação  
58.11-5-00 - Edição de livros  
58.12-3-01 - Edição de jornais diários  
58.13-1-00 - Edição de revistas  
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas  
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos  
58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos  
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas  
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R D. PEDRO II

NÚMERO

3371

COMPLEMENTO

TERREO

CEP

79.990-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

AMAMBAI

UF

MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(67) 3481-3573

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

10/04/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2020 às 11:09:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Resolvi a seguir*



14/01/2020

005411583

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 4605640**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 13/01/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**EDITORA GRAFICA E JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA, portador do CNPJ: 07.928.938/0001-15. \*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Amambai, terça-feira, 14 de janeiro de 2020.

**PEDIDO Nº:**

005411583



*Paulo Roberto Lucini*

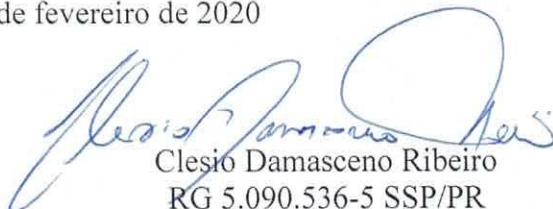
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## DECLARAÇÃO

Editores Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA ME, CNPJ nº 07.928.938/0001-15 sediada à Rua Dom Pedro II, 3371, centro, Amambai-MS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Clesio Damasceno Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.090.536-5 SSP/PR e de CPF nº 716.745.279-34, declara, sob as penas da lei, que o Jornal A Gazeta tem circulação às terças e sextas-feiras com abrangência regional, atingindo além de Amambai, os municípios de Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, Iguatemi, Eldorado, Mundo Novo, Japorã, Itaquiraí, Naviraí, Juti e Caarapó.

Amambai-MS, 04 de fevereiro de 2020



Clesio Damasceno Ribeiro  
RG 5.090.536-5 SSP/PR  
CPF: 716.745.279.34

**07.928.938/0001-15**

Editoria Gráfica & Jornal  
A Gazeta de Amambai LTDA-ME  
Rua Dom Pedro II, 3371  
Centro CEP 79.990-000  
Amambai - Mato Grosso do sul

## DECLARAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**  
**MODALIDADE CONVITE Nº 001/2020**

Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA ME, CNPJ nº 07.928.938/0001-15 sediada à Rua Dom Pedro II, 3371, centro, Amambai-MS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Clesio Damasceno Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.090.536-5 SSP/PR e de CPF nº 716.745.279-34, declara, sob as penas da lei, que o Jornal A Gazeta tem circulação às terças e sextas-feiras com abrangência regional, atingindo além de Amambai, os municípios de Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas, Tacuru, Iguatemi, Eldorado, Mundo Novo, Japorã, Itaquiraí, Naviraí, Juti e Caarapó.

Amambai-MS, 04 de fevereiro de 2020



Clesio Damasceno Ribeiro  
RG 5.090.536-5 SSP/PR  
CPF: 716.745.279.34

**07.928.938/0001-15**

Editoria Gráfica & Jornal  
A Gazeta de Amambai LTDA-ME  
Rua Dom Pedro II, 3371  
Centro CEP 79.990-000  
Amambai - Mato Grosso do sul

## MODELO DE DECLARAÇÃO TER DO EDITAL

REF:

PROCESSO N° 001/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020

### DECLARAÇÃO

Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA ME, CNPJ n° 07.928.938/0001-15 sediada à Rua Dom Pedro II, 3371, centro, Amambai-MS, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

Amambai-MS, 04 de Fevereiro de 2020.



Clesio Damasceno Ribeiro  
RG 5.090.536-5 SSP/PR  
CPF 716.745.279-34

**07.928.938/0001-15**

Editória Gráfica & Jornal  
A Gazeta de Amambai LTDA-ME

Rua Dom Pedro II, 3371  
Centro CEP 79.990-000  
Amambai - Mato Grosso do sul

OBS.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

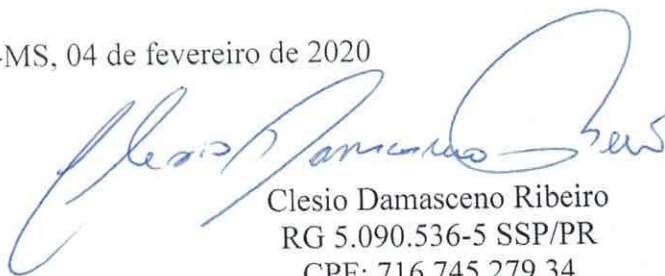


## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**  
**MODALIDADE CONVITE Nº 001/2020**

Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA ME, CNPJ nº 07.928.938/0001-15 sediada à Rua Dom Pedro II, 3371, centro, Amambai-MS, por intermédio de seu representante legal o Sr. Clesio Damasceno Ribeiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.090.536-5 SSP/PR e de CPF nº 716.745.279-34, declara sob as penas da lei, para fins da TOMADA DE PREÇOS 001/2020, que a empresa Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA ME não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Amambai-MS, 04 de fevereiro de 2020



Clesio Damasceno Ribeiro  
RG 5.090.536-5 SSP/PR  
CPF: 716.745.279.34

**07.928.938/0001-15**

Editoria Gráfica & Jornal  
A Gazeta de Amambai LTDA-ME

Rua Dom Pedro II, 3371  
Centro CEP 79.990-000  
Amambai - Mato Grosso do sul

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

REF:

PROCESSO Nº 001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA ME, CNPJ 07.928.938/0001-15, sediada à Rua Dom Pedro II, 3371, centro, Amambai-MS, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Amambai-MS, 04 de Fevereiro de 2020.



Clesio Damasceno Ribeiro  
RG 5.090.536-5 SSP/PR  
CPF: 716.745.279.34

07.928.938/0001-15

Editoria Gráfica & Jornal  
A Gazeta de Amambai LTDA-ME  
Rua Dom Pedro II, 3371  
Centro CEP 79.990-000  
Amambai - Mato Grosso do sul

## DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

**REF:**

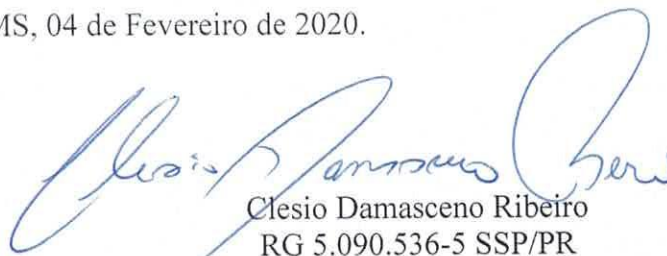
**PROCESSO Nº 001/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Editores Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA ME, CNPJ 07.928.938/0001-15, sediada à Rua Dom Pedro II, 3371, centro, Amambai-MS,, por intermédio de seu representante legal o Sr. Clesio Damasceno Ribeiro, portador do Registro Geral nº 5.090.536-5 SSP/PR e CPF nº 716.745.279-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo decreto nº 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos).

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Amambai-MS, 04 de Fevereiro de 2020.



Clesio Damasceno Ribeiro  
RG 5.090.536-5 SSP/PR  
CPF: 716.745.279-34

**07.928.938/0001-15**

Editores Gráfica & Jornal  
A Gazeta de Amambai LTDA-ME

Rua Dom Pedro II, 3371  
Centro CEP 79.990-000  
Amambai - Mato Grosso do sul

**OBS.:** Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

# DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, CNPJ - **07.928.938/0001-15**, estabelecida na Rua D. Pedro II nº 3371, Centro, Amambaí-MS, encontra-se enquadrada no SIMPLES NACIONAL e que não registrou BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS no último exercício.

Amambai-MS, 03 de Fevereiro de 2020.

  
José Almada de Ajala  
Contador  
CRC/MS 5922/0-2  
CPF 448723051-9

**07.928.938/0001-15**

Editoria Gráfica & Jornal  
A Gazeta de Amambai LTDA-ME  
Rua Dom Pedro II, 3371  
Centro CEP 79.990-000  
Amambai - Mato Grosso do sul









**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos Membros da Comissão e representante. Eu, Ananias Farias Caceres, secretariei a presente Sessão.

**Arnaldo Geraldo Ribeiro  
PRESIDENTE DA C.P.L.**

**Rudinei Antonio Finger  
MEMBRO DA C.P.L.**

**Ananias Farias Caceres  
MEMBRO DA C.P.L.**

**Clesio Damasceno Ribeiro**

**EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos **quatro** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil e vinte**, na cidade de Tacuru (MS), à Rua Vanderli Ortiz Lima, nº 1.215, Centro, reuniram-se, a partir das **09h00min**, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, formada pelos seguintes membros: Sr Arnaldo Geraldo Ribeiro, Sr. Rudinei Antonio Finger e Ananias Farias Caceres, designada pelo Decreto nº 015/2019, sob presidência do 1º declinado para apreciar, analisar e julgar a licitação modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, gerada pelo Processo nº 001/2020, do tipo de licitação **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, cujo o objeto a presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, partes integrantes da licitação em epígrafe, como se nele estivesse contido. O aviso permaneceu afixado no mural da Câmara Municipal no período de 16/01/2020 a 04/02/2020 e publicado no dia 16/02/2020 na página 146 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul – AGIOSUL (edição nº 1.071), e na Editora Gráfica & Jornal A Gazeta de Amambai LTDA-ME (edição nº \_\_\_\_), na página \_\_\_\_ Atos Oficiais. Até o horário designado para o recebimento dos envelopes, manifestou interesse na participação a seguinte empresa: **EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME – CNPJ sob o nº 07.928.938/0001-15** (neste ato representado pelo seu proprietário/Administrador o Sr. Clesio Damasceno Ribeiro. Ato continuo o presidente recebeu os envelopes da licitante **EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, estando de acordo, a Presidente da CPL deu inicio aos trabalhos, passando os envelopes de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** para verificação da tempestividade da apresentação e rubrica dos membros da C.P.L. e representante presente, estando de acordo com o solicitado, passou-se à abertura do envelope de Habilitação. Aberto, a Presidente passou aos demais membros da C.P.L. e representante para as rubricas e após procedeu a análise das documentações. Da análise e exame dos documentos a C.P.L. decidiu em sua totalidade dos membros **HABILITAR** a licitante **EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, pois cumpriu as exigências contidas no edital da licitação epigrafada. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope de PROPOSTA da licitante, passando a proposta para os membros da Comissão para rubrica, exame e análise. Após a respectiva análise e exame o Presidente anunciou o valor apresentado pela empresa **EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, totalizando o valor total de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, após o Presidente procedeu a análise de aceitabilidade da proposta apresentada e estando de acordo com os valores praticados no mercado dentro da média estabelecida, o Presidente proclamou a licitante **EDITORA GRÁFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, vencedora do certame pelo valor total de **R-38.400,00(trinta e oito mil e quatrocentos reais)**. Nada mais a ser tratado, o presidente deu por encerrada a presente Sessão, lavrada a

Rudinei

Finger





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.**

**PARECER JURÍDICO/2020**

**PROCESSO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 001/2020**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 001/2020 PROCESSO N.º 001/2020 – INTERESADA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.**

**EMENTA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO CONTRAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS PARA OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU – MS.**

**01. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, sobre o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço de n. 001/2020, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

Pois bem, o presente parecer jurídico limita-se em dar cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, disposições legais que determinam exame prévio dos atos relativos a realização de licitações, e exame dos respectivos textos de editais, minutas de contratos e outros instrumentos congêneres acostados no processo licitatório.

É o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 001/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A Câmara Municipal de Tacuru – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** O objeto: contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-ms,, partes integrantes da licitação em epígrafe.

**VENCEDOR:** A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, perfazendo um valor total de **R\$ 38.400,00** (tinta e oito mil e quatrocentos reais).

Tacuru-MS, 10 de Fevereiro de 2020.

**Arnaldo Geraldo Ribeiro  
PRESIDENTE DA C.P.L**

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao **PROCESSO nº 001/2020** referente **TOMADA DE PREÇO nº 001/2020**.

Tacuru/MS 10 de FEVEREIRO de 2020.

**HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**Câmara Municipal de Tacuru****RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N° 001/2020  
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020**

A Câmara Municipal de Tacuru – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo jornalística para publicação de matérias de interesse da Câmara de Vereadores do Município de Tacuru-MS,, partes integrantes da licitação em epígrafe.

**VENCEDOR:** A vencedora em primeiro lugar foi a empresa **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME**, perfazendo um valor total de **R\$ 38.400,00** (tinta e oito mil e quatrocentos reais).  
Tacuru-MS, 10 de Fevereiro de 2020.

**Arnaldo Geraldo Ribeiro  
PRESIDENTE DA C.P.L**

*(original assinado)*

**ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao **PROCESSO n° 001/2020** referente **TOMADA DE PREÇO n° 001/2020**.

Tacuru-MS, 10 de Fevereiro de 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES  
**MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**  
*(original assinado)*

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande/MS, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a todos os trabalhadores da categoria, para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, às 13h e 00 min. em primeira convocação e às 14h e 00 min. em segunda convocação, na sede da entidade, sito a Rua Maracaju nº. 878, centro de Campo Grande/MS; para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: 01) Apresentação da pauta de reivindicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021 com a Empresa **ELCOP ENGENHARIA LTDA-ME**. 02) Autorização da Assembléia para Ajuizar acordo Coletivo de Trabalho, deflagrar greve geral ou por setores; 03) Aprovação da Contribuição Negocial, Assistencial ou Associativa a ser descontados dos integrantes da categoria, bem como a autorização para inserir na pauta de negociação, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e Artigos 462 e 513, Letra "e", ambos da C.L.T., Nota Técnica n. 02, de 26 de outubro de 2018, emitida pela CONALIS-MPT, bem como precedente decorrente do Procedimento Preparatório n. 000969.2018.24.000/9 – MPT/24ª Região e Procedimento de Mediação e Conciliação Pré-processual do TST ns. 1000356-60.2017.5.00.0000 e 1000191-78.2018.5.00.0000. Com respaldo ainda nos Vberetes do Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho - OIT ns. 325, 326 e 327; 04) Outros Assuntos da Categoria. Campo Grande/MS. 6 de fevereiro de 2020.

**José Abelha Neto  
Presidente**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**FRANCISCO ADRIANO DE LIMA**, Brasileiro, Casado, portador do CPF: 011.583.294-74, residente e domiciliado na Rua Noroeste, 108 - Bairro Jose Cardoso -Terenos/ MS CEP: 79.190-000.

Convoca toda a comunidade da Cidade de Terenos/MS, para a Assembleia Geral de Constituição da Igreja Casa Apostólica Raiz da Fé com a seguinte Pauta: Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, e outros assuntos que entrarem na pauta, a realizar-se no dia 23/02/2020 as 19:00h, ou as 19h30 em segunda convocação com qualquer número de presentes, no endereço Rua Noroeste, 108 Bairro Jose Cardoso-Terenos/ MS.

**Edital de Convocação**

A presidente do SINDSAD-MS - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores da Administração do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ: 01.952.241/0001-01, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto da entidade, convoca todos os seus filiados para Assembleia Geral de Prestação de Contas, exercício de 2018 e 2019. A assembleia será realizada no dia 17 de março de 2020, na sede do Sindicato, na Rua São Miguel, nº 197, Vila Progresso, Campo Grande, MS, com primeira chamada as 08:00h, e segunda e última chamada as 08:15h.

Campo Grande, MS, 10 de fevereiro de 2020.

Lilian Olivia Aparecida Fernandes  
Presidente SINDSAD-MS



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

129  
123



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS.**

**2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

O exame desta procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análise que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a limitação legal de competência do cargo.

Ressalta-se, que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do processo em comento, a serem apreciadas após parecer preliminar constante nos autos.

Assim, embasado no art. 38 da Lei 8.666/93, verifico que foi obedecida a legislação aplicável tomada de preço, no que cabe analisar, a fase externa foi concluída em conformidade com o disposto na Lei. 8.666/93, e diante da inexistência de interposição de recurso, o procedimento está apto para a homologação.

**3. CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do convite com a Lei de Licitações, a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº8.666/93, **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL** pela homologação da Tomada de preço, observada o princípio da publicidade.

É o Parecer,

Tacuru/MS, 10 de fevereiro de 2020.

  
**Robson Godoy Ribeiro**

Procurador Jurídico

OAB/MS 16.560

123



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAL LTDA-ME.**

**I - CONTRATANTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAL LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Don Pedro II, nº 3371, Centro, na cidade de Amambal-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **07.928.938/0001-15**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Clésio Damasceno Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Marechal Floriano, nº 1247 – Bairro Vilarinho, na cidade de Amambal-MS, portador do RG 5.090.536-5 emitida pela SSP/PR e Inscrito no CPF sob o nº 716.745.279-34, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 001/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV–FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de publicação em imprensa escrita dos Atos Oficiais, em conformidade com as especificações descritas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I-A** e **ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO**, parte integrante da licitação em epígrafe.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A **CONTRATADA** ficará encarregada de receber as matérias, através de Sedex (**CORREIOS**) e pela rede mundial de computadores (**INTERNET**), fax e disquetes, que serão publicadas até o dia que antecede a edição do jornal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

4.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

4.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho devidamente fundamentado pela autoridade competente do Ordenador de Despesas.

4.5. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

4.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Integra este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

5.1.1. Ato Convocatório – **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020** e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

5.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

5.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

5.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1. desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

5.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

I - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Tacuru/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando os serviços constante no Edital e demais anexos.

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

8.1.3. Instruir o fornecimento do objeto deste contrato com as Notas Fiscais correspondentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

8.1.4. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar se porto dos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devido sem decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;

8.1.8. Responsabilizar se por quaisquer ônus de correntes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.9. Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

8.1.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste Contrato;

9.1.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

2.2 – Caso ocorra algum problema técnico, que impossibilite ou retarde a publicação das matérias, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, comunicar a Câmara, devendo prontificar-se a documentar a ocorrência e sua justificativa assinadas pelo responsável da licitante vencedora.

2.3 – As publicações que não saírem legíveis serão republicadas sem ônus para a Câmara Municipal de Tacuru(MS).

2.4 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada edição, **15 (quinze)** exemplares do Jornal à Câmara Municipal e manter arquivo permanente das matérias publicadas, para consulta pública a partir da efetivação do Contrato.

2.5 – As Publicações deverão obedecer as seguintes especificações:

2.5.1 – Tamanho da Letra: Tamanho nº 7 (sete), fonte tipo arial, para todas as publicações.

2.5.2 - Espaçamento proporcional ao tamanho da fonte, sendo espaço 1 entre as linhas.

2.6 – As publicações deverão atender os seguintes padrões:

2.6.1 – Aviso de Licitação: Largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.2 – Balancete: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

2.6.3 – Extrato de Contrato: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

2.6.4 – Leis, Portarias, Decretos: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.5 – Fotos: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

4.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da aquisição dos itens ocorrerão por conta da seguinte DOTAÇÃO:

01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 10000

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

12.3. Se a despesa consignada neste instrumento contratual ultrapassar a vigência do exercício financeiro corrente, será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O Pagamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2.1. A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do serviço solicitado.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

15.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

16.6. Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados com o cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

13.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.9. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura do Contrato e/ou documento equivalente, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a execução do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

9.1.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

10.1. Os serviços, objetos desta TOMADA DE PREÇO, deverão ser iniciados no prazo proposto, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço e/ou documento equivalente, que se dará através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

10.1.1. A licitante Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, bem como selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para os serviços.

10.1.2. Serão recusados os serviços, que não atendam às especificações constante neste Edital e/ou que não estejam adequados com o solicitado.

10.2. A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este TOMADA DE PREÇO, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, Anexo I sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

10.2.1. O recebimento do (s) serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2.2. Recebidos os serviços nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações proceder-se-á a imediata substituição do mesmo.

10.3. Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, disponibilizando o atendimento quando solicitado.

8.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.5. O(s) serviço(s) desta licitação deve(m) se fazer acompanhado(s) da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetuação de sua entrega.

10.6. O prazo da vigência contratual será de 12(doze) meses, podendo ser renova do em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

19.1. A publicação do presente instrumento, caso necessário, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar em justo se acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Tacuru/MS, 10 de Fevereiro de 2020.

  
Hélcio Regis Viudes Sanches  
**PRESIDENTE MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)**

  
Clésio Damasceno Ribeiro  
**EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE  
AMAMBAI LTDA-ME  
(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

  
Rudinei Antônio Finger  
CPF nº 013.659.021-70

  
Arnaldo Geraldo Ribeiro  
CPF nº 053.859.288-52

138  
140



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

**§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo Licitatório na modalidade **"TOMADA DE PREÇO"**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em imprensa escrita dos atos oficiais para a câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no termo de referência e anexos do edital.**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 10 de Fevereiro de 2020 conforme caderno de protocolo, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I - Solicitação de Licitação devidamente assinada pelo ordenador de despesas; (página 002);
- II - Termo de Referência; (página 003/004);
- III - Despacho solicitando pesquisa mercadológica; (página 008);
- IV - Relatório de Cotação de Preços; (página 005/015);
- V - Solicitação de despesas; (página 016);
- VI - Despacho solicitando o departamento competente que apresente recurso orçamentário; (página 017);
- XII - Portaria com os membros da CPL e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Pará; (página 018/020);
- XIII - Esboço da Minuta de Edital/Convite; (página 021/052);
- XIX - Parecer Jurídico Favorável ao modelo da Minuta de Edital; (página 053/062);
- X - Edital de Tomada de Preço; (página 063/074);
- XII - Termo de Referência; (pag 075/076);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU  
PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM IMPRENSA ESCRITA DOS ATOS OFICIAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, EM CONFORMIDADES COM O DETALHAMENTO CONTIDO NO TERMO DE REFÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.**

À CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor **Edson Jair Michels**, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Tacuru-MS, administração **2019/2020**, com **PORTARIA nº 011/2019**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993, que analisou integralmente o **processo nº 001/2020** que tem por obeijo a **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em imprensa escrita dos atos oficiais para a câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no termo de refência e anexos do edital**, declarando o que segue.

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*  
*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano pluriannual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*  
*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*








**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

**atos oficiais para a câmara municipal de Tacuru-MS, em conformidades com o detalhamento contido no termo de referência e anexos do edital, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, após o acatamento das recomendações deste parecer, para os fins de mister, no sentido positivo a HOMOLOGAÇÃO deste processo, em seguida a ADJUDICAÇÃO do objeto para o Licitante vencedor, qual seja, EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME, e respectivamente favorável a realização da DESPESA e respectivo EMPENHO e ao final sua PUBLICAÇÃO.**

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Tacuru-MS, 10 de Fevereiro 2020.

  
Edson Jair Michels  
**CONTROLADOR INTERNO**  
Portaria nº 011/2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU-MS, E A EMPRESA EDITORA GRAFICA &  
JORNAL A GAZETA DE AMAMBALTDA-ME.

**I - CONTRATANTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBALTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua: Don Pedro II, nº 3371, Centro, na cidade de Amambai-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. **07.928.938/0001-15**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Diretor o Sr. **Clésio Damasceno Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Marechal Floriano, nº 1247 – Bairro Vilarinho, na cidade de Amambai-MS, portador do RG 5.090.536-5 emitida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 716.745.279-34, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 001/2020**, gerado pela **Tomada de Preço nº 001/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV-FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de publicação em imprensa escrita dos Atos Oficiais, em conformidade com as especificações descritas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I-A** e **ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO**, parte integrante da licitação em epígrafe.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A **CONTRATADA** ficará encarregada de receber as matérias, através de Sedex (**CORREIOS**) e pela rede mundial de computadores (**INTERNET**), fax e disquetes, que serão publicadas até o dia que antecede a edição do jornal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- XI – Ato Convocatório; (pagina 077);
- XII- Minuta de Contrato; (pagina 078/089);
- XIV – Aviso de Licitação; (pagina 090)
- XV – divulgação/publicação; (pagina 091/092);
- XVI – Documentos de Credenciamento; (pagina 093/099);
- XXVI – Documento de Habilitação da Empresa EDITORA GRAFICA E JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA ME; (pagina (100/111));
- XVIII - Juntada com todas as propostas; (páginas 112/119);
- XVIV - Ata dos Trabalhos, 04/02/2020; (páginas 120/121)
- XX - Parecer Jurídico Favorável à Homologação e assinatura do Contrato; (páginas122/123);
- XXI – Parecer do controlador interno (pagina 124/127
- XXII - Termo de Adjudicação; (página 128);
- XXIII - Resultado de Julgamento da Licitação publicado em diário oficial/jornal oficial (página 129/130);
- XXIV – Contrato (pagina 131/140);
- XXV – Nota de Empenho (pagina 141).

**EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.

Nos presentes autos se fazem presentes a solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes. A cotação de preços, o despacho autorizando a abertura da fase interna de Licitação. Autuação da Comissão de Licitação, bem como seus membros. Minuta do Edital aprovado pelo jurídico. Certidões, propostas e documentos de habilitação. Parecer Jurídico Favorável. Publicação do Aviso de licitação na imprensa estadual (agiosul). Recebimento de Envelopes de Habilitação. Sessão e Julgamento dos Documentos de habilitação e Propostas da unica empresa. Declaração do Presidente da CPL declarando a preponente **EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA-ME** como vencedora.

Conforme apreciado, a opção pela modalidade tomada de preço se encontra adequada ao que prevê o artigo 22, inciso II, §2º da Lei 8666/93.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de **contratação de empresa para prestação de serviços de publicação em imprensa escrita dos**

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA,1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

2.2 – Caso ocorra algum problema técnico, que impossibilite ou retarde a publicação das matérias, a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 12 (doze) horas, comunicar a Câmara, devendo prontificar-se a documentar a ocorrência e sua justificativa assinadas pelo responsável da licitante vencedora.

2.3 – As publicações que não saírem legíveis serão republicadas sem ônus para a Câmara Municipal de Tacuru(MS).

2.4 – A **CONTRATADA** deverá fornecer a cada edição, **15 (quinze)** exemplares do Jornal à Câmara Municipal e manter arquivo permanente das matérias publicadas, para consulta pública a partir da efetivação do Contrato.

2.5 – As Publicações deverão obedecer as seguintes especificações:

2.5.1 – Tamanho da Letra: Tamanho nº 7 (sete), fonte tipo arial, para todas as publicações.

2.5.2 - Espaçamento proporcional ao tamanho da fonte, sendo espaço 1 entre as linhas.

2.6 – As publicações deverão atender os seguintes padrões:

2.6.1 – Aviso de Licitação: Largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.2 – Balancete: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

2.6.3 – Extrato de Contrato: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao documento.

2.6.4 – Leis, Portarias, Decretos: largura mínima de 7.1 centímetros e comprimento proporcional ao tamanho do documento.

2.6.5 – Fotos: largura mínima de 14.8 centímetros e comprimento proporcional ao documento

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

4.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

I - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I – A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Tacuru/MS.

II – A Administração nomeia o(s) funcionário(s), Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCALIS do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

III – Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

IV – O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

V – Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando os serviços constante no Edital e demais anexos.

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

8.1.3. Instruir o fornecimento do objeto deste contrato com as Notas Fiscais correspondentes;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

9.1.7. Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

10.1. Os serviços, objetos desta TOMADA DE PREÇO, deverão ser iniciados no prazo proposto, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço e/ou documento equivalente, que se dará através do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tacuru/MS.

10.1.1. A licitante Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, bem como selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para os serviços.

10.1.2. Serão recusados os serviços, que não atendam às especificações constante neste Edital e/ou que não estejam adequados com o solicitado.

10.2. A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este TOMADA DE PREÇO, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, Anexo I sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

10.2.1. O recebimento do (s) serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2.2. Recebidos os serviços nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações proceder-se-á a imediata substituição do mesmo.

10.3. Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, disponibilizando o atendimento quando solicitado.

8.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.5. O(s) serviço(s) desta licitação deve(m) se fazer acompanhado(s) da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetuação de sua entrega.

10.6. O prazo da vigência contratual será de 12(doze) meses, podendo ser renova do em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

11.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

8.1.4. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar se porto dos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devido sem decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.7. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Contrato;

8.1.8. Responsabilizar se por quaisquer ônus de correntes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.9. Responsabilizar se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

8.1.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste Contrato;

9.1.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

- 4.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 4.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho devidamente fundamentado pela autoridade competente do Ordenador de Despesas.
- 4.5. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 4.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 5.1. Integra este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
- 5.1.1. Ato Convocatório – **TOMADA DE PREÇO N.º 001/2020** e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.
- 5.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.
- 5.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.
- 5.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1. desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.
- 5.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da presidência, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

19.1. A publicação do presente instrumento, caso necessário, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar em justo se acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Tacuru/MS, 10 de Fevereiro de 2020.

  
Hélcio Regis Viudes Sanches  
**PRESIDENTE MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)**

  
Clésio Damasceno Ribeiro  
**EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE  
AMAMBAI LTDA-ME  
(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHAS:**

  
Rudinei Antônio Finger  
CPF nº 013.659.021-70

  
Arnaldo Geraldo Ribeiro  
CPF nº 053.859.288-52



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

13.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

13.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.9. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

13.10. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura discriminativa, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente instrumento contratual terá vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura do Contrato e/ou documento equivalente, podendo ser prorrogado conforme Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a execução do serviço, limitada a 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.3. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS**

15.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão as licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

16.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência protocolizada.

16.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

16.6. Em caso de rescisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

17.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados com o cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da aquisição dos itens ocorrerão por conta da seguinte DOTAÇÃO:

01.031.001—2.001.- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 10000

12.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

12.3. Se a despesa consignada neste instrumento contratual ultrapassar a vigência do exercício financeiro corrente, será utilizada a dotação orçamentária do exercício financeiro subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O Pagamento se dará em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil duzentos reais)**, mediante apresentação da nota fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2.1. A liberação da autorização de pagamento somente será efetuada após a inspeção ou emissão de Termo de Recebimento do serviço solicitado.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

13.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.